JUSTIFICATIVA - PL 0328/2020

Considerando o contexto de emergência e calamidade pública em que se encontra o Município de São Paulo em todo o País, uma das principais medidas de contenção amplamente divulgadas e recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e por todas as autoridades sanitárias tem sido a do isolamento social, com o recolhimento de cidadãos em suas respectivas casas. Essa medida foi decretada pelo Governador do Estado de São Paulo, cuja Secretaria da Saúde tem buscado reduzir em 70% (setenta por cento) a circulação de pessoas em espaços públicos no Estado.

Entretanto, essa medida - ficar em casa - só é possível para quem tem onde morar. Ou seja, toda a população em situação de rua fica automaticamente ainda mais excluída e vulnerável ao risco de contágio pelo coronavírus, o que atenta não somente contra a segurança e a saúde delas, sobretudo à saúde pública.

Nesse sentido, é urgente a necessidade de instrumentos que permitam garantir a saúde pública e a segurança habitacional da população vulnerável nessa luta contra a nova doença. Todavia, tais dispositivos já existem e são consignados em legislação federal e municipal desde há muito, na figura do Art. 182 da Constituição Federal de 1988; dos Arts. 1º, 2º e 39 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001; do Art. 1º da Lei Municipal nº 15.234 de 1º de julho de 2010; dos Arts. 90 e 91 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, que tratam da função social da propriedade e dos instrumentos de que a Administração Pública dispõe para garantir que imóveis subutilizados ou não utilizados sejam empregados para garantir maior equilíbrio e coerência com os princípios constitucionais assegurados no Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir que, durante a situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia - que, segundo noticiários recentes e projeções das autoridades sanitárias, ainda deve perdurar pelo menos até o final do primeiro semestre de 2020 -, a Prefeitura de São Paulo garanta que toda a população da cidade tenha condições de se manter segura e isolada, prevenida contra o contágio pelo coronavírus, utilizando instrumentos de desapropriação e subsídio a aluguéis de imóveis subutilizados ou não utilizados para abrigar a população mais vulnerável.

Não haverá saída possível sem a colaboração de todos os Poderes e toda a população. Esta Lei visa a garantir direitos básicos a pessoas que não têm condição de se proteger e, de outra forma, estão sujeitas a doenças e mortes em espaços públicos e moradias indignas no território paulistano, o que não pode, em hipótese alguma, passar despercebido pelos Nobres colegas e pela Prefeitura, que já tem recursos e instrumentos efetivos para enfrentar os graves desafios impostos pela pandemia.

Com esse intuito, esperamos que os Nobres Vereadores protejam a população paulistana e aprovem essa Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.